

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.508, DE 2025

"Institui, no âmbito da União, o Selo "Escola Amiga da Saúde Mental", destinado a reconhecer instituições de ensino que promovam ações voltadas à promoção da saúde mental de seus estudantes, professores e demais profissionais da comunidade escolar."

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir o Selo "Escola Amiga da Saúde Mental", de caráter simbólico, destinado a reconhecer instituições públicas e privadas de ensino que desenvolvam ações permanentes de promoção, prevenção e cuidado em saúde mental no ambiente escolar.

Entre seus objetivos, encontram-se: o estímulo às boas práticas de acolhimento psicológico, escuta ativa e promoção de bem-estar emocional no ambiente escolar; o reconhecimento das escolas que implementem programas de apoio psicossocial a estudantes, professores e funcionários; o fomento à construção de ambientes escolares seguros, inclusivos e emocionalmente saudáveis; e a integração da saúde mental como tema transversal nas atividades pedagógicas e projetos institucionais.



Entre os critérios a serem considerados para sua concessão, a proposição lista: a existência de plano de ação ou projeto institucional voltado à saúde mental; a articulação com serviços de saúde e assistência social para encaminhamento e apoio especializado; a realização de formações ou atividades com foco em saúde emocional, prevenção ao suicídio, combate à violência, *bullying* e outras formas de sofrimento psíquico no ambiente escolar; e o envolvimento da comunidade escolar na construção de uma cultura de cuidado e empatia.

Os demais critérios e procedimentos deverão ser definidos em regulamento pelo Poder Executivo.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa é, sem dúvida, meritória. Como expõe sua justificção, busca valorizar a saúde mental no espaço educacional, especialmente diante do aumento de casos de ansiedade, depressão, automutilação e ideação suicida entre crianças, adolescentes e profissionais da educação. Em um contexto em que a escola desempenha papel central na formação integral do indivíduo, políticas que reforçam o cuidado emocional se mostram essenciais.

Embora o texto pareça direcionado principalmente às instituições de educação básica, nada impede que o selo seja também concedido a instituições de ensino superior, ainda que o termo “escola” não seja tecnicamente o mais adequado para estas. Esta Relatoria, contudo, opta



por não propor alteração nesse ponto, a fim de preservar a redação original da proposição.

Cabe destacar que a proposta está em consonância com recomendações internacionais, como as da Organização Mundial da Saúde, que defendem a implementação de ambientes educacionais promotores de bem-estar. Ao reconhecer iniciativas exitosas já praticadas em diversas regiões do País, o selo tende a estimular a ampliação de programas de apoio emocional, funcionando como ferramenta de difusão de boas práticas entre as redes de ensino.

Importa ressaltar, ainda, que a medida possui caráter voluntário, preservando a autonomia das instituições e evitando a criação de obrigações administrativas adicionais. O selo funciona como instrumento de incentivo e valorização, e não de imposição, respeitando as particularidades regionais e as diferentes capacidades estruturais das escolas, ao mesmo tempo em que fomenta uma cultura educacional mais atenta ao cuidado integral.

Um ajuste, porém, se faz necessário. Em respeito à autonomia do Poder Executivo e em consonância com a técnica legislativa atual, não se deve fixar prazo para a edição de regulamento. Apresenta-se, portanto, emenda supressiva para retirada dessa previsão.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 3.508, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.508, DE 2025

"Institui, no âmbito da União, o Selo "Escola Amiga da Saúde Mental", destinado a reconhecer instituições de ensino que promovam ações voltadas à promoção da saúde mental de seus estudantes, professores e demais profissionais da comunidade escolar."

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. Os critérios e indicadores de avaliação, os demais procedimentos e os órgãos responsáveis pela concessão do selo serão definidos em regulamento."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora

